

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2311/79

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SÃO PAULO

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de JOSEMAR SILVA DE ARRUDA

RELATOR : Cons. Roberto Moreira

PARECER CEE Nº 1551/80 CEPG Aprov. em 1º/10/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Senhora Diretora da Escola Municipal de 1º Grau Profª "Wanny Salgado Rocha", de São Paulo, encaminhou/^{ofício} ao Senhor Delegado Regional de Ensino Municipal - DREM - 3 para dizer que "...o aluno JOSEMAR SILVA DE ARRUDA, nascido a 19.07.63 em Campina Grande, Estado da Paraíba--, filho de José Antônio de Arruda e Zilmar Silva de Arruda, cursa a 8ª série do 1º Grau nesta unidade escolar no corrente ano letivo (1979).

Revedo a documentação dos alunos de 8ª série, constatou-se que o referido aluno, matriculado nesta unidade a 28/02/77 através certificado de direito à matrícula na 6ª série emitido pela EEPSG. "Padre José de Carvalho", não apresentara a transferência.

Solicitado agora, o aluno apresentou transferência com direito à matrícula na 5ª série do 1º grau.

Anexamos documentos para esclarecimento do impasse e solicitamos, empenhados na breve solução do problema, que seja formulada consulta ao Egrégio Conselho Estadual de Educação... (fls.4).

Às fls. 05 encontramos uma "declaração de vaga" expedida por uma unidade de ensino municipal, datada de 24/02/77, por meio da qual se pode verificar que se fazia reserva de vaga na 6ª série para o aluno JOSEMAR SILVA DE ARRUDA.

Às fls. 06 consta o seguinte documento, expedido pela EEPSG. "Padre José de Carvalho":

"Certifico que deu entrada, nesta data, um pedido de transferência do aluno JOSEMAR SILVA DE ARRUDA, que se destina a EM. "Professora Wanny Salgado Rocha".

Seus documentos para transferência serão entregues dentro do prazo máximo de 30 dias, desta data, servindo o presente como documento para inscrição condicional à matrícula"; datada de 28/02/1977. Assinada pelo Secretário da Escola, esta declaração não apresenta sinais, pelo menos aparentes, de rasura.

Às fls. 08 encontramos correspondência, agora datada de 14 de agosto de 1979, enviada pela EEPSSG. "Padre José de Carvalho", nos seguintes termos:

"...Em atendimento a seu ofício de 14/08/1979 temos a esclarecer que a transferência do aluno JOSEMAR SILVA DE ARRUDA não pode ser enviado de imediato por haver problema de convalidação, pois o mesmo foi reprovado na 5ª série, em 1975 e, por engano foi emitido certificado, desta unidade, autorizando sua matrícula na 6ª série.

Assim que for resolvido o erro remeteremos sua transferência..."

Na data de 22 de agosto de 1979, o mesmo Diretor Substituto da EEPSSG. "Padre José de Carvalho" encaminhou nova correspondência, agora vasada nos seguintes termos:

"...Levo ao conhecimento de V.Sª que revendo os assentamentos do aluno JOSEMAR SILVA DE ARRUDA, constou que o mesmo cursou neste Estabelecimento a 5ª série em 1975 e foi Retido. No ano seguinte, 1976, matriculou-se na 6ª série e igualmente ficou retido.

Diante deste fato estamos enviando apenas o seu Histórico Escolar referente à 5ª série em que o aluno ficou retido.

Em atenção à sua declaração, datada de 14/08/1979, devemos informar que, por um lapso o Secretário emitiu um documento dando o direito ao aluno de matricular-se na 6ª série. Entretanto, como o documento hábil para a matrícula e o histórico escolar só podemos remeter o referente à 5ª série pois, como consta, o aluno foi considerado retido nesta série."

Neste histórico escolar consta apenas "Retido" na 5ª série em 1975, sem especificar os componentes curriculares em que foi reprovado.

A seguir, em 1977 e 1978, o aluno cursou, respectivamente, as 6ª e 7ª séries, obtendo aprovação / a se julgar pelas referências numéricas, com aproveitamento apenas regular. Em 1979 está cursando a 8ª série (fls. 13).

A Senhora Diretora da EM. de 1º Grau Profª "Wanny Salgado Rocha", às fls. 14, procurou justificar a omissão da Escola quanto às providências necessárias, no momento oportuno, salientando a sobrecarga de trabalho, característica das escolas nos meses de fevereiro e março.

De sua parte, o Senhor Delegado de Ensino solicitou à Senhora Superintendente de Educação "...providências junto ao Egrégio Conselho Estadual de Educação para regularização da vida escolar do aluno JOSEMAR SILVA DE ARRUDA, cursando a 8ª série, sem ter freqüentado a 5ª série. A unidade pede autorização para realização de provas a nível de 5ª série (verso das fls. 14).

Por sua vez, a Senhora Superintendência de Educação, após historiar os fatos, solicitou ao Senhor Secretário da Educação do Município "...os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de que o presente seja encaminhado ao Egrégio Conselho Estadual de Educação, para conhecimento e deliberação final, no sentido de ser dada a oportunidade de aplicação de prova de avaliação a nível de 5ª série, ocasião em que ficará sanada a irregularidade ora apresentada." Por encaminhamento do Senhor Secretário da Educação do Município de São Paulo, o processo chegou a este Conselho.

2. APRECIAÇÃO:

A irregularidade na vida escolar de JOSEMAR SILVA DE ARRUDA, nascido a 19 de março de 1963, está claramente caracterizada no histórico.

Estão também caracterizadas as falhas e omissões administrativas das Direções da EEPSC "Padre José de Carvalho" e da Escola Municipal de 1º Grau Profa. "Wanny Salgado Rocha". A primeira por ter errado duas vezes, ao permitir a matrícula indevida do aluno na 6ª série, em 1976, e por ter emitido um certificado impreciso, em 1977, dando o aluno como apto a cursar a 6ª série; a segunda por receber a matrícula na 6ª série e não ter envidado esforços para a obtenção do documento hábil, em tempo oportuno, deixando que uma situação irregular praticamente se cristalizasse.

Ao aluno, embora menor, não cabe menos culpa, pois usou das falhas administrativas das referidas Escolas para aproveitar-se da situação e efetuar sua matrícula, com a agravante de reincidência. Contudo, prosseguiu sua escolarização e é necessário, agora, que se regularize a sua vida escolar.

Cremos que esta regularização deve ser feita de acordo com a linha de orientação que vem sendo seguida por esta Câmara e que foi sugerida pela Senhora Superintendente de Educação do Município, qual seja, a realização de exames especiais, em nível de conclusão da 5ª série do 1º Grau, naqueles componentes curriculares nos quais foi reprovado nessa série e não os tenha cursado nas séries posteriores. Recentes pareceres que trataram de casos semelhantes seguiram esta orientação.

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, convalida-se a matrícula de JOSEMAR SILVA DE ARRUDA, nascido aos 19 de julho de 1963, na 6ª série do 1º Grau, em 1977, na Escola Municipal de 1º Grau Profa. "Wanny Salgado Rocha" da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, bem como os atos escolares

posteriormente praticados, desde que alcance aprovação em exames especiais, a nível de conclusão da 5ª série", nos componentes curriculares em que ficou reprovado quando freqüentou em 1975 a EEPSEG "Padre José de Carvalho" da 9ª DE. desta Capital, e não os tenha cursado nas séries posteriores.

A Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo devem tomar as providências cabíveis em relação à citada irregularidade escolar.

São Paulo, 17 de setembro de 1980

a) Cons. Roberto Moreira
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de setembro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de outubro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente